

Ao
Ministério Público do Rio Grande do Sul
Ilustríssimo Pregoeiro **LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL**

Rh.
Inte-se ao processo
esta documentação e
REF.: Informação nº 41/2014 as planilhas apresentadas.
Pregão Eletrônico nº 60/2013 todas as planilhas sob forma de
apenso.
em 05.05.2014.

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, a Empresa **Gussil Prestação de Serviços Ltda** vem, em resposta ao teor da informação em epígrafe, informar que foram alteradas as Planilhas em anexo nos termos apontados no Parecer da DAT. O submódulo 2.3 – afastamento maternidade (1/3 de férias sobre afastamento maternidade); o submódulo 2.4 – provisão para rescisão (multa do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado) e o submódulo 2.5 (custo de reposição do profissional ausente (ausência por doença e ausência por acidente de trabalho), foram alterados forte estatística (percentuais) de Composição de Custos que retrata a realidade do Contrato atual e da Empresa.

Não obstante, foi incluído nas Planilhas de Custos, despesas necessário para a manutenção de cota mínima de jovem aprendiz (28 jovens aprendizes), nos termos exigidos pelo art. 429 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

As despesas necessárias para a manutenção da cota mínima representa a porcentagem de **3,20% sobre a remuneração dos 556 postos de serviços**. O cálculo partiu do salário mínimo regional, instituído pela Lei Estadual nº 14.460/2014, somado aos 11,11% de férias, mais 8,33% de décimo terceiro salário e 2% de FGTS. Encaminhamos, em anexo, Lei Estadual e Manual da Aprendizagem, tudo no efeito de auferir a regularidade aqui apresentada.

Sendo o que se apresenta, desde já nos disponibilizamos a prestar demais esclarecimentos, se necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cachoeirinha, 05 de maio de 2014.

Marineide de Oliveira Francisco
Marineide de Oliveira Francisco
Sócia - Gerente